

**CONTRATO DE ADESÃO Nº. 033/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2018/SEGES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372088/2018**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
CONFEÇÃO VISUAL (IMPRESSÃO
DIGITAL EM LONAS E PLACAS),
EM ATENDIMENTO À DEMANDA
DO CENTRO ESPECIALIZADO EM
REABILITAÇÃO - CER III"**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 23.929.195/0001-54, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº. 652, Bairro: Jardim Califórnia, Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.070-305, Telefone: (65) 3365-1626, e-mail: adonys@ligraf.com, neste ato representado por **ADONYS CALONGA BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade 0407327-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 317.766.121-91, denominada **CONTRATADA**.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 009/2018/SEGES, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 372088/2018 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO CARONA**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à *“Contratação de empresa especializada para confecção visual (impressão digital em lonas e placas), em atendimento à demanda do Centro Especializado em Reabilitação - CER III, conforme condições e especificações constantes neste contrato”*.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2017/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LONA 380 G, COM TRAMA MÍNIMO DE 300X500 FIOS, 4X6 CORES, ACABAMENTO EM FAIXA	M ²	30	MARCA PRÓPRIA	R\$ 38,35	R\$ 1.942,50
VALOR TOTAL:						R\$ 1.942,50

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1 O período de vigência do Contrato **será de 12 (Doze) meses, tendo início em 27/03/2019 e término em 26/03/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

[Assinatura]



3.5 DO PRAZO E HORÁRIOS.

3.5.1 O prazo para entrega dos materiais elencados nos **lotes 13 e 15** será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

3.5.2 Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta, nos horários das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 16hs.

3.5.3 Os materiais elencados nos **lotes 06 e 10** deverão ser instalados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de compra, nos locais e horários determinados pela contratante.

3.5.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.6 DO LOCAL.

3.6.1 Os materiais elencados nos **lotes 13 e 15** gráficos deverão ser entregues devidamente embalados no Depósito de Almoxarifado Permanente/Consumo da Secretaria de Estado de Saúde, administrado pela CELAD-MT Centro Logístico de Armazenamento e Distribuição sito à Rua O, Quadra Rodovia 6/12 e 7/1 – sem numero - Bairro Distrito Industrial, CEP: 78098-410, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3667-9357, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição/Ordem de Serviço.

3.7 A prestação do serviço se dará a medida da necessidade da contratante, assim como seu pagamento, estrito ao serviço executado, o valor estimado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a realização do serviço prestado.

3.8 REGIME DE EXECUÇÃO.

3.8.1 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 10, II, "a"/"b" da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/1993.

3.8.2 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

[Handwritten signature]



- 4.2** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.3** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 4.5** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.7** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.8** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.
- 4.9** O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art. 39 do Decreto Estadual nº 835/2017; (Alteração do texto conforme Informação Técnica 004/2018)
- 4.10** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- 4.11** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste contrato. (Alteração do texto conforme Informação Técnica 004/2018).
- 4.11.1** Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 4.12** Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

[Handwritten signature]

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2970 – Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência
- Subação: 01 – Manutenção dos serviços de assistência especializada em reabilitação à pessoa com deficiência no CRIDAC
- Tarefa: 02 – Adquirir materiais, serviços e equipamentos para a manutenção do CRIDAC – CER III
- Natureza de Despesa: 3390-30
- Fonte: 195
- Teto Financeiro: – Agência: 3834-2 – Conta corrente: 58041-4 Subconta: 00178 – CBA: 0474

6 CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

6.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

6.2.2 A retenção efetuada com base no item 6.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

6.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

6.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

7.2 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.3 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

7.4 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

7.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.6 Executar os serviços, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 050/2017/SEGES, aderidos da Ata de Registro de Preços;

7.7 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

7.8 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;



- 7.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 7.10 Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.11 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.12 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.15 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.17 Assumir os riscos inerentes às atividades;
- 7.18 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.19 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução;
- 7.20 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste contrato;
- 7.21 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante, se for o caso;
- 7.23 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros

por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

7.24 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de modo inadequado ou desconformes com as especificações;

7.25 Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;

7.26 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.27 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;

7.28 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.29 É de responsabilidade da contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.30 Zelar pela qualidade dos produtos entregues, sendo que a embalagem deverá estar acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.31 Será de responsabilidade da Contratada analisar, nos arquivos magnéticos enviados, qualquer problema de software ou versão de software e arquivos corrompidos via correio eletrônico para assegurar a impressão dos impressos com qualidade em seus equipamentos.

7.32 Nos casos onde couber, deverá ser permitido ao fiscal do contrato da contratante o acompanhamento da produção no parque gráfico da Contratada, de forma a assegurar o controle de qualidade do material impresso.

7.32.1 Nos casos onde não seja possível o acompanhamento pessoalmente do fiscal do contrato ou de seu substituto legal, deverão ser disponibilizadas ao fiscal do contrato todas as informações e/ou imagens solicitadas via telefone, e-mail ou outros meios que melhor lhe convier.

7.33 Deverá a CONTRATADA tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus procedente de acidentes.

7.34 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

7.35 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.36 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017.

7.37 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2 Os serviços poderão ser recusados e devolvidos pela Contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato;

8.3 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.4 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.5 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

8.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

8.8 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

8.10 Disponibilizar, preferencialmente em mídia digital, os serviços as serem impressos e descrever detalhadamente as solicitações/os serviços/confeções solicitadas, citando informações.

9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

9.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s).

9.4 O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, não acarretará ônus para contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 A Contratada se obriga a garantir os serviços executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação do Fiscal do contrato;

10.2 Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo CONTRATANTE;

10.3 Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, o CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.3.3 Não manter a proposta;

12.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

12.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.8 Cometer fraude fiscal;

12.1.3.9 Fizer declaração falsa;

12.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.3 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.5 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

12.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sra. Ângela Ruth Furquim Teixeira Matrícula: 120297 Cargo: PTNSSSS E-mail: dgeridac@ses.com.br Telefone: (65) 3613-1928
Suplente Fiscal	Sra. Gabriela Fakir Naves Matrícula: 98284 Cargo: PTNSSSS E-mail: dgeridac@ses.com.br Telefone: (65) 3613-1921

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

15.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



15.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.4 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

B

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 27 de Março de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretaria de Estado de Saúde



ADONYS CALONGA BEZERRA

Serata Editora Gráfica e Publicidade Eireli-Me.

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT



Recharla Heltebrandt Fonseca

CPF - 025.529.231-78

RG - 19401841 - SSP/MT